



### **Resolução nº 01/2021**

Estabelece normas e critérios para a elaboração e registro dos Planos de Atividades Docentes (PAD) e Relatórios de Atividades Docentes (RAD) do Centro de Ciências Humanas e Naturais e dá outras providências.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações no âmbito do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, que determina que compete ao departamento programar suas atividades e distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/1991 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que regulamenta a elaboração dos relatórios anuais dos departamentos acadêmicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece critérios de atribuições de carga horária para os docentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que regulamenta a Elaboração dos Planos de Atividades Departamentais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que fixa normas e condições de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa;



CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 52/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece critérios de avaliação de desempenho na carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2019 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece as atividades administrativas ou de representação que estão relacionadas à gestão institucional, para o atendimento da estrutura organizacional;

CONSIDERANDO Parecer nº 158/2014 da Procuradoria Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, que trata da atribuição de carga horária docente referente ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e encargos administrativos de forma unificada;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2729/2017-TCU, no qual se recomenda que as IFES divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes;

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Ciências Humanas e Naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios de atribuição de encargos docentes, no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais;

CONSIDERANDO a decisão aprovada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

## **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) são os instrumentos de contabilização dos encargos semestrais de cada professor, nos quais deverão ser registradas as informações relativas à carga horária atribuída e desempenhada nas atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de assistência não remunerada e de administração, em qualquer dos regimes de trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva), incluindo substitutos e visitantes.

**Art. 2º** A atribuição das cargas horárias referentes às diversas atividades desempenhadas por cada professor deverá ser compatível com o regime de trabalho ao qual o mesmo está vinculado, devendo ser observado, obrigatoriamente, o disposto nos artigos 2º e 4º da Resolução nº 60/1992 do CEPE/UFES.

**§1º.** A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos na Resolução 60/1992.



**§2º.** Não será atribuída carga horária para atividades de ensino ou coordenação de projetos de pesquisa/extensão nas quais o professor ou coordenador perceba remuneração adicional por meio de bolsa ou equivalente.

**Art. 3º** O Plano de Atividades Docentes (PAD) de cada professor deverá ser elaborado semestralmente, no âmbito de seu departamento de lotação, por ocasião da oferta de disciplinas para o semestre subsequente, devendo ser apreciado e aprovado pela Câmara Departamental.

**§1º.** O preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PAD) deverá ser elaborado utilizando-se o Anexo II desta Resolução.

**§2º.** Os Planos de Atividades dos Docentes (PADs) deverão estar de acordo com as atribuições e competências do departamento.

**§3º.** As cargas horárias referentes às atividades docentes das quais trata esta Resolução deverão ser atribuídas de acordo com as normas expressas no ANEXO I desta Resolução, e com as normas institucionais vigentes para as atividades não previstas no referido anexo.

**§4º.** Além das atividades previstas no ANEXO I desta Resolução, os departamentos do Centro de Ciências Humanas e Naturais poderão estabelecer outras atividades que atendam às suas especificidades, com a carga horária correspondente, desde que aprovadas pela Câmara Departamental e homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução nº 60/1992.

**§5º.** A execução do Plano de Atividades Docentes (PAD) de cada professor é de sua responsabilidade individual e deverá ser acompanhada pelo chefe do departamento.

**§6º.** O docente que estiver designado para o exercício de funções administrativas que impliquem na dispensa integral de atividades didático-aula, conforme disposições normativas vigentes na Universidade Federal do Espírito Santo, ao término do período de exercício da função deverá ter aprovado no departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu novo Plano de Atividades Docentes (PAD), de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 60/92 CEPE.

**§7º.** Na hipótese da carga horária de uma atividade ultrapassar o limite semestral de duração estabelecido no Plano de Atividades Docentes (PAD) correspondente ao semestre em questão, a referida carga horária deverá continuar a ser registrada no Plano de Atividades Docentes (PAD) do semestre subsequente, até o encerramento da carga horária programada para sua realização.

**Art. 4º** Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e os respectivos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) não poderão ultrapassar a carga horária máxima para a qual os docentes foram contratados, sob pena de não aprovação por parte do Conselho Departamental.

**Parágrafo único.** As atividades propostas pelo docente que excederem a carga horária



máxima para a qual o docente foi contratado, podem figurar no plano, mas não contabilizarão carga horária.

**Art. 5º** O conjunto dos Planos de Atividades Docentes (PADs) de um mesmo Departamento deverá ser encaminhado ao Conselho Departamental 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, conforme prazo estabelecido no artigo 30, inciso XVII do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

§ 1. Nos semestres em que o prazo entre a elaboração da oferta de disciplinas e o início do semestre letivo for inferior a 60 (sessenta) dias, considerar-se-á, como prazo final de encaminhamento dos Planos de Atividades Docentes (PADs) ao Conselho Departamental, 15 (quinze) dias após o prazo limite de tramitação da oferta, definido em calendário acadêmico.

§ 2. A Secretaria do CCHN terá 15 (quinze) dias, a partir da aprovação pelo Conselho departamental, para disponibilizar os Planos de Atividades Docentes (PADs) na página eletrônica do Centro de Ciências Humanas e Naturais para acesso ao público, conforme prevê a Lei nº 12.527/2011.

**Art. 6º** O Relatório de Atividades Docentes (RAD) de cada docente consiste na relação das atividades do Plano de Atividades Docentes (PAD) efetivamente realizadas, e deverá ser apresentado 45 (quarenta e cinco) dias antes do final de cada semestre letivo pelo respectivo docente.

§1º. Cabe à chefia do departamento reunir semestralmente os Relatórios de Atividades Docentes (RADs), em um único documento, e submetê-lo à apreciação da Câmara Departamental.

§2º. A cada semestre, após aprovação na Câmara Departamental, os Relatórios de Atividades Docentes (RADs) deverão ser submetidos ao Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do semestre letivo.

§3º. O Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD) será composto pelos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) de cada departamento relativos ao primeiro e ao segundo semestre, devidamente aprovados pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental.

## II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 7º** As atividades didático-aula vinculadas aos cursos de graduação devem ser garantidas, independentemente das demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas constantes das estruturas curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) com os quais os departamentos estejam compromissados.

**Art. 8º** Considera-se **atividade didático-aula** o período de atividade didática de natureza teórico-prática desempenhado em sala de aula e ambientes virtuais de ensino, em laboratório, em atelier, em campo, em espaços correlatos, e orientação de estágios curriculares obrigatórios, desde que prevista no plano de ensino da disciplina correspondente, com a



respectiva carga horária, vinculada a curso de graduação ou de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico;

**§1º.** Nos casos em que o docente ministre mais de uma disciplina com programas equivalentes, com códigos diferentes ou não, ofertadas num mesmo dia e horário, deve-se contabilizar apenas uma delas;

**§2º.** O período dedicado pelo docente à preparação de aulas de graduação ou de pós-graduação, à correção de provas e exercícios, à elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas ligadas às disciplinas, bem como ao atendimento dos alunos matriculados nas mesmas, será contabilizada multiplicando-se a quantidade de horas-aula semanais da disciplina correspondente por 2,5.

**Art. 9º** Considera-se **atividade de orientação** o período dedicado pelo docente à orientação de trabalhos, de projetos e/ou monografias de final de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*, de dissertações e teses, bem como à supervisão de pós-doutorado, de estágio curricular obrigatório ou de estágio técnico, de monitoria e de tutoria.

**§ 1º.** Caberá à Câmara Departamental definir sobre a concessão ou não de carga horária para orientação na graduação e/ou pós-graduação, observando-se os parágrafos seguintes.

**§ 2º.** Para as orientações de trabalhos, de projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, supervisão de estágio curricular obrigatório ou de estágio técnico, supervisão de monitoria e de tutoria, pode-se conceder a carga horária de uma hora semanal por aluno matriculado/inscrito, respeitado-se o limite máximo de 6 orientandos por professor, independentemente das cargas horárias das disciplinas correlatas registradas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) dos diferentes cursos do Centro de Ciências Humanas e Naturais (equivalente a pontuação determinada na Resolução nº 52/2017 do CEPE).

**§ 3º.** A extrapolação do limite de carga horária de orientação por professor poderá ocorrer apenas no caso em que todos os docentes do departamento tenham atingido o limite máximo de orientandos, excetuando-se aqueles que estejam com sua carga horária didática maximizada no semestre.

**§ 4º.** Para orientações de monografias de cursos de especialização *lato sensu* gratuito, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, poderá ser adotado o limite recomendado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE em seu Art. 50, que estabelece 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de mestrado e doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais.

### III - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E ADMINISTRATIVAS

**Art. 10º** As atividades de pesquisa compreendem aquelas listadas no artigo 2º da Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo e devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental,



observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 11** As atividades de extensão compreendem aquelas listadas no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo e devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 12** Para a atribuição de carga horária relativa à pesquisa e à extensão, os projetos correspondentes deverão estar devidamente registrados nas respectivas pró-reitorias, devendo ser a carga horária atribuída ao docente e aprovada pela Câmara Departamental, em conformidade com os demais encargos e atribuições dos departamentos, e em conformidade com a oferta semestral de disciplinas.

**Parágrafo único.** Para as atividades de extensão de curta duração e que não se constituam como contínuas ou permanentes (tais como realização de eventos, palestras, conferências, etc.), não será concedida carga horária semestral.

**Art. 13** As atividades administrativas ou de representação que estão relacionadas à gestão institucional para o atendimento da estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo são definidas e devem ser quantificadas por meio da Resolução nº 22/2019 CUn/UFES, dos anexos I, II, III e IV da Resolução nº 60/1992- CEPE/UFES e/ou do ANEXO I desta Resolução.

**§ 1º.** As cargas horárias relativas à coordenação de núcleos de trabalho, ensino, pesquisa ou extensão serão atribuídas de acordo com o ANEXO I desta Resolução, desde que satisfeitas as condições de implantação dos referidos núcleos, tais como estabelecidas no Artigo 10 do Estatuto Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (apreciação pelo Conselho Departamental do Centro e regulamentação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão).

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

  
**Edinete Maria Rosa**  
Presidente



## ANEXO I - TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Atividade Administrativa	CH semanal máxima
Diretor de Centro	40
Presidente da Adufes	40
Chefe de Departamento	30
Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	30
Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação	30
Coordenador de Núcleo regularmente instituído e aprovado no Conselho Universitário	30
Diretor de Pró-Reitoria	30
Ouvidor	30
Presidente da Comissão de Ética da Ufes	30
Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes	30
Presidente da CPA	30
Presidente da CPPD	30
Presidente do Conselho de Curadores	30
Secretário de Avaliação Institucional (Seavin)	30
Superintendente de Comunicação	30
Secretário de Cultura	30
Secretário de Relações Internacionais (SRI)	30
1.º Secretário da Adufes	20
Coordenador do Setor de Galerias	20
Coordenador Geral e Coordenador de Área de Estágio Curricular, em nível de Curso	20
Coordenador-Geral do CONFOR/Ufes	20
Curador do Herbário Central	20
Chefe de Divisão de Pró-Reitoria	20
Ocupante de Função Comissionada CD4	20
Presidente de Comissão Permanente do CEPE	20
Vice-Diretor de Centro	20
Chefe de Divisão da SRI	15
Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> gratuito	15
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais	15
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	15
Membro da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes	15
Membro Titular da Comissão de Ética da Ufes	15

Continua



Continuação

<b>Atividade Administrativa</b>	<b>CH semanal máxima</b>
Membro Titular da CPPD	15
Membro Titular do CEPE	15
Membro Titular do Conselho de Curadores	15
Membro Titular do CUn (Representante docente)	15
Ocupante de Função Gratificada FG3	15
Presidente da CEX	15
Presidente da CPAD	15
Vice-Coordenador Geral de Núcleo regularmente instituído e aprovado no Conselho Universitário	10
Coordenador da CPAC	4
Membro da CPA	4
Membro da CPAC	4
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais	4
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	4
Membro da CEX	3
Membro da CPAD	3
Membro do Colegiado de Curso de Graduação	3
Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica	3
Representante da Ufes em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada.	3
Representante do departamento junto à Biblioteca	3
Sub-Chefe de departamento	3
Membro de NDE	0





ANEXO II - MODELO PARA CONTABILIZAÇÃO SEMESTRAL DO PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES

PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

Semestre:

Departamento XXX

\_\_\_/\_\_\_

Professor(a): XXX				Regime de Trabalho:	XX
1 - ENSINO (Graduação e Pós-Graduação)					
Atividades didáticas/Aulas					
Código	Disciplina (Sala de Aula)	Turma	Curso	CH Semanal	
Carga Horária de Aulas por semana				0	
Subtotal 1 - Carga horária semanal de aulas x 2,5				0	

2 - ORIENTAÇÃO					
Para liberação de carga horária é necessário informar a Reunião ou o Ato que a autorizou.					
Nível	Tipo	Curso (e o ato, se for o caso)	Quant. Orientandos	CH semanal p/ orientando	CH Semanal
					0
					0
					0
					0
					0
					0
Subtotal 2 - Carga horária semanal utilizada com orientação			0		0



<b>3 - PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO</b>				
Para projetos com liberação de carga horária é necessário informar a Reunião ou o Ato que a autorizou.				
Projeto	Título (e Ato, se for o caso)	Vigência		CH Semanal
		Início	Término	
<b>Subtotal 3 - Carga horária semanal utilizada com Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Ensino</b>				<b>0</b>

<b>4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>				
Atividade	Descrição	Vigência		CH Semanal
		Início	Término	
				0
				0
				0
				0
				0
				0
				0
<b>Subtotal 4 - Carga horária semanal de atividades Administração, Pesquisa e Extensão</b>				<b>0</b>

<b>5 - OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>				
<b>TOTAL DE ENCARGOS (Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 + Subtotal 4)</b>				<b>0</b>